Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
12180018

EMENTA
Texto - ANTEFFA - Reestruturação Remuneratória - Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais
PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.
O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.
Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.
A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19350007**

EMENTA
Texto Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - “Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020”, em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

“2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade.”
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980011**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27590021

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2759 - Eros Biondini	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2759 - Eros Biondini	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28620026

EMENTA
Emenda salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
Inciso IV - Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, acrescido da taxa de crescimento real do PIB do ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2022, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

De acordo com Nota Técnica do DIEESE número 249, publicada em 04 de janeiro de 2021 , em 2017 e 2018 o salário mínimo praticamente não teve aumento. Deve-se ressaltar que, no período, o custo de vida para os trabalhadores aumentou significativamente. Conforme essa Nota Técnica do Dieese, em 2017 houve decréscimo de -0,10% e em 2018, -025%. Em 2019, houve o aumento real de 1,14%. Em 2020, novo decréscimo de -036,%.

A situação era diferente nos Governos Lula e Dilma, em que havia aumento real do salário mínimo. Eram governos que se preocupavam com os trabalhadores e trabalhadores e com as condições de vida da população mais necessitada.

Conforme dados da Nota Técnica do DIEESE número 249, publicada em 04 de janeiro de 2021: "Em 2002, o salário mínimo foi estabelecido em R$ 200,00. Em 2003, foi reajustado em 20,00%, para uma inflação acumulada de 18,54%, o que significou aumento real de 1,23%. No ano seguinte, o valor foi reajustado em 8,33%, enquanto o INPC atingiu 7,06%. Em 2005, a correção foi de 15,38%, contra uma inflação de 6,61%. Em 2006, a inflação correspondeu a 3,21% e o reajuste do salário mínimo alcançou 16,67%, ou seja, houve aumento real de 13,04%. Em abril de 2007, com o INPC de 3,30% entre maio/2006 e março/2007, houve acréscimo de 8,57% ao salário mínimo, o que representou aumento real de 5,1%. Em fevereiro de 2008, o salário mínimo subiu 9,21%, enquanto a inflação acumulada foi de 4,98%, aumento real de 4,03%. Com reajuste para R$ 465,00, em 1º de fevereiro de 2009, o ganho real do SM entre 2008 e 2009 foi de 5,79%. Em 2010, passou a valer R$ 510,00 - aumento real de 6,02% -, resultante da aplicação de 9,68%, diante de inflação anual de 3,45%. Em 2011, mesmo com variação negativa do Produto Interno Bruto de 2009, o piso registrou ganho real de 0,37% e, em 2012, com repasse de 7,5% da alta do PIB de 2010 e arredondamento de valor, foi fixado em R$ 622,00. Em janeiro de 2013, houve elevação para R$ 678,00 e, em janeiro de 2014, para R$ 724,00. Com o reajuste de janeiro de 2015, o valor do salário mínimo foi para R$ 788,00; e, em 2016, atingiu R$ 880,00. Em janeiro de 2017, passou a valer R$ 937,00, acumulando perda, no ano, de 0,10%, considerando-se a taxa anual do INPC, em 2016, de 6,58%. Em janeiro de 2018, com o valor de R$ 954,00, a perda acumulada em 2017 e 2018 foi de 0,34%, conforme pode ser visto na Tabela 1 e Gráficos 1 e 2. Em 2019, valendo R$ 998,00, o salário mínimo apresentou ganho de 1,14%, porém, em 2020, seu valor praticamente não foi alterado. Agora, a previsão para 2021 sinaliza a repetição do ocorrido no ano anterior: o salário mínimo não terá aumento real, somente acompanhará a inflação medida pelo INPC". (DIEESE, Nota Técnica 249, p. 2-3)

Ainda, conforme o DIEESE, considerando a pesquisa nacional da cesta básica de alimentos, o salário mínimo necessário para junho de 2021 deveria ser 5.421,48. Enquanto que o salário mínimo nominal está fixado em R$ 1.100,00. Ou seja, há milhares de trabalhadores e trabalhadoras passando fome, sem conseguir o suficiente para alimentar filhos e familiares.

A proposta da emenda é para que seja tomada como base o crescimento real do PIB do ano de 2019, para assim, garantir que o salário mínimo tenha, efetivamente, um crescimento real superior à inflação. Proponho tal medida porque é preciso que o governo assegure condições mínimas de subsistência para os trabalhadores, principalmente neste momento em que todos foram afetados fortemente pela pandemia do coronavírus. Milhares de trabalhadores precisaram aumentar os cuidados pessoais com aquisição de máscaras de proteção, álcool gel e outros itens. Tudo causando impacto no orçamento já apertado do trabalhador brasileiro. Ainda, a população também sofreu com o aumento dos produtos da cesta básica, em que itens como o arroz, feijão e carne tiveram forte alta de preço e impactaram na alimentação da família brasileira. Inúmeras famílias cortaram itens básicos de suas refeições. Outras, reduziram até a quantidade de refeição por dia. Isso é desumano e cruel.

Por tais motivos estou apresentando que a proposta cálculo do salário-mínimo considere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso poderá amenizará a situação de fome de milhares de famílias em nosso país.

Com o governo Bolsonaro a população brasileira está passando fome. Está precisando comer ossos caso queira ter algum consumo de carne animal. Desta forma, entendo vital que o salário mínimo seja reajustado. Peço apoio dos nobres pares a fim de que a presente emenda seja aprovada.

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790015**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390013**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	38010006

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022, em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."

Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1o da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei no 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei no 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei no 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei no 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940011**

EMENTA

Autorização para abertura de crédito suplementar à Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso III, Alínea i

TEXTO PROPOSTO

j) à ação “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), por meio da utilização de recursos provenientes de:
1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;
2. anulação de dotações classificadas com “RP 0”, “RP 1” e “RP 2” até o limite de vinte por cento;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
6. operações de crédito realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento da União para o exercício financeiro 2022 para a subvenção ao prêmio do seguro rural é de R$ 990 milhões. Com esse volume de recursos, o Governo prevê atender a 90 mil produtores, bem abaixo do número de produtores atendidos em 2020 e até setembro/2021.
Em 2021, até o início de setembro, mais de 87% dos R$ 924 milhões aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 já haviam sido utilizados em subvenção ao prêmio do seguro rural, viabilizando a cobertura de 8,8 milhões de hectares e 156 mil apólices. Para amo menos manter o desempenho de 2020, já no início de outubro/2021, quando ocorre o início da safra de verão 2021/2022, havia necessidade de crédito suplementar de R$ 376 milhões para garantir a cobertura de seguro para mais 4,5 milhões de hectares e de 50 a 70 mil apólices.
O esgotamento de recursos no início de setembro de 2021 mostra que o mercado de seguros agrícolas está aquecido, resultado do compromisso do Governo Federal com a política de gestão de riscos nos últimos anos, e das ações de disseminação de informações aos produtores rurais e incentivos às regiões, atividades e produtores que tradicionalmente pouco utilizam seguros.
A maior adesão dos produtores aos seguros agrícolas também reflete o aumento das perdas decorrentes de problemas climáticos. As seguradoras pagaram R$ 6,3 milhões em indenizações aos produtores de janeiro de 2019 a junho de 2021, sem considerar ainda os recentes sinistros decorrentes de estiagem e geadas do primeiro semestre de 2021, que afetaram diversas culturas no país, especialmente o milho, café e as olerícolas. Isso demonstra que a política de subvenção ao seguro rural vem funcionando para garantir a permanência de milhares de produtores na atividade.
Não obstante os avanços que tivemos nos últimos anos, que alavancaram o mercado de seguros rurais, a safra 2021/2022 será um grande desafio, pois os custos de produção têm se elevado significativamente, as taxas de juros estão em ascensão e a piora de expectativas dos indicadores macroeconômicos tende a tornar os ofertantes de crédito mais seletivos. A desvalorização cambial, associada ao aumento do custo de insumos no mercado internacional, está pressionando os custos da produção agropecuária, e reduzindo a margem dos produtores rurais de muitas atividades, que são, em grande maioria, tomadores de preços. O Brasil importa mais de 80% dos fertilizantes utilizados na produção agropecuária, ou seja, o custo está diretamente atrelado à variação cambial.
Além dos custos mais elevados, os preços da commodities em alta também ampliam a necessidade de recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural, pois esses dois fatores contribuem para o aumento da importância segurada e, em consequência, do valor do prêmio de seguros.
Por isso, é necessário a autorização de suplementação de recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural, de modo a viabilizar maior proteção aos altos investimentos feitos pelos produtores rurais, o desenvolvimento de produtos e serviços oferecidos pelas seguradoras, como também proteção a todos os segmentos que financiam a agropecuária e às economias locais e regionais, que são, na maioria dos municípios brasileiros, dependentes do desempenho da agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940012**

EMENTA

Autorização de Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

1. Poder Executivo
1.1 Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais

PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.

O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.

Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.

A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940013**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
2. Poder Executivo
2.1; Anteprojeto de lei relativo a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38990011

EMENTA
Acrescenta § 4º no Art. 3º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção II, Art 3, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações de que trata o caput, classificadas como emendas de relator - (RP-9), quando utilizarem o subtítulo 0001-Nacional, somente poderão ser executadas após divulgação dos critérios de distribuição entre os beneficiários em sítio eletrônico

JUSTIFICATIVA
A finalidade é dar transparência aos critérios de distribuição entre os beneficiários das dotações orçamentárias classificadas como Emendas de Relator, tendo em vista a série de denúncias sobre a existência de um “orçamento paralelo''.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990012**

EMENTA

Acrescenta o inciso V no § 7º do Art 4.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 7

TEXTO PROPOSTO

V - Quando se tratarem de programações referentes às emendas de bancada constantes desta Lei, que utilizem ações orçamentárias classificadas como atividades ou operações especiais, o cancelamento deve se destinar a suplementação em programações orçamentárias que utilizem as modalidades de aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal ou 90 - Aplicações Diretas.

JUSTIFICATIVA

A finalidade é que as possíveis alterações realizadas nas emendas de bancada durante a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 respeitem as regras da Resolução N° 1 de 2006 do Congresso Nacional, que estabelecem que as emendas de bancada quando se tratarem de ações orçamentárias classificadas como atividades ou operações especiais, devem se restringir ao uso das modalidades de aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 90 - Aplicações Diretas. (Art. 47, IV da Resolução N° 1 de 2006 do Congresso Nacional)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460011**

EMENTA

Altera a redação do título do anexo V do PLN 19 de 2021, para incluir o inciso VIII do artigo 109 que não foi citado no PLN, sobre provimento de cargos nas Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISOS IV E VIII, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput do anexo V, trazido pelo PLN da LOA 2022, não cita o inciso VIII do art.109 da LDO 2022, que foi inserido por emenda de redação aprovada no Congresso Nacional. O referido inciso trata da autorização da contratação de Policiais das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal Federal, relativa aos concursos em andamento desses órgãos.
Cumpre lembrar que os citados concursos são naturalmente longos em virtude de suas peculiaridades relativas á quantidade de fases e etapas. Diante desse cenário visando o pleno atendimento dos princípios administrativos da eficiência e economicidade, faz-se necessária essa convocação de todos os candidatos aprovados nesses concursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460012**

EMENTA

Inclui autorização orçamentária para envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração das Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias- Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN), no valor de R$ 2.500.000.000,00(Dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A carreiras policiais da União há muitos anos carecem de alteração de estrutura e reconhecimento salarial. É sabido que os policiais da PRF, PF e Polícia Penal Federal ganham os menores salários do poder executivo. Há muitos anos estão com seus subsídios congelados e sofrendo a perda do poder aquisitivo. O trabalho desses servidores gera economia aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais, seja com apreensões de bens, recuperação de recursos desviados pela corrupção, pela redução dos acidentes de trânsito, pela asfixia que causam ao crime organizado, pelas apreensões de drogas e armamentos, e até mesmo pelas vidas que preservam diariamente com o seu trabalho. Há muito a sociedade brasileira está em dívida com esses Policiais que trocam suas vidas, literalmente, em nome da segurança da sociedade e de um país mais atrativo para investimentos e negócios. A presente emenda visa incluir um dispositivo para permitir a alteração da estrutura das carreiras policiais da união, incluindo aumento salarial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580012**

EMENTA

Altera a redação do título do anexo V do PLN 19 de 2021, para incluir o inciso VIII do artigo 109 que não foi citado no PLN, sobre provimento de cargos nas Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISOS IV E VIII, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput do anexo V, trazido pelo PLN da LOA 2022, não cita o inciso VIII do art.109 da LDO 2022, que foi inserido por emenda de redação aprovada no Congresso Nacional. O referido inciso trata da autorização da contratação de Policiais das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal Federal, relativa aos concursos em andamento desses órgãos.
Cumpre lembrar que os citados concursos são naturalmente longos em virtude de suas peculiaridades relativas á quantidade de fases e etapas. Diante desse cenário visando o pleno atendimento dos princípios administrativos da eficiência e economicidade, faz-se necessária essa convocação de todos os candidatos aprovados nesses concursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580013**

EMENTA

Inclui autorização orçamentária para envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração das Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias- Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN), no valor de R$ 2.500.000.000,00(Dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A carreiras policiais da União há muitos anos carecem de alteração de estrutura e reconhecimento salarial. É sabido que os policiais da PRF, PF e Polícia Penal Federal ganham os menores salários do poder executivo. Há muitos anos estão com seus subsídios congelados e sofrendo a perda do poder aquisitivo. O trabalho desses servidores gera economia aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais, seja com apreensões de bens, recuperação de recursos desviados pela corrupção, pela redução dos acidentes de trânsito, pela asfixia que causam ao crime organizado, pelas apreensões de drogas e armamentos, e até mesmo pelas vidas que preservam diariamente com o seu trabalho. Há muito a sociedade brasileira está em dívida com esses Policiais que trocam suas vidas, literalmente, em nome da segurança da sociedade e de um país mais atrativo para investimentos e negócios. A presente emenda visa incluir um dispositivo para permitir a alteração da estrutura das carreiras policiais da união, incluindo aumento salarial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580014**

EMENTA

Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V - “Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020”, em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

“2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade.”
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920018**

EMENTA
(cópia) ANTEFFA - Reestruturação Remuneratória - Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
III - Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais

PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.

O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.

Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.

A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40100007**

EMENTA
(cópia) (cópia) Provimento dos novos cargos próprios das Universidades Federais Super novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
PROVIMENTO
No Exercício
Discriminação Criação Qte Primária Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO 81 70 2.391.423 644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI 221 70 2.360.577 637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT 239 70 2.477.282 657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO 67 67 2.476.162 658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE1493 70 3.168.676 759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO 175 70 2.334.841 631.883
Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675
PROVIMENTO
Anualizada
Primária Financeira Total
Catalão/GO - 4.904.258 1.288.935 6.193.192
Delta do Parnaíba/PI - 4.840.998 1.275.159 6.116.158
Rondonópolis/MT - 5.080.335 1.315.166 6.395.501
Jataí/GO - 5.078.037 1.317.305 6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE - 6.498.223 1.519.717 8.017.940
Norte do Tocantins/TO - 4.788.221 1.263.666 6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4010 - Glaustin da Fokus	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40370014**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."

Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário. A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição. Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019. Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira. Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo. Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional. Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação. Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Major Vitor Hugo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário. A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição. Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019. Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira. Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo. Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional. Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação. Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Major Vitor Hugo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40440015

EMENTA
ANTEFFA - Reestruturação Remuneratória - Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
III - Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais
PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.
O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.
Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.
A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4044 - Marília Arraes	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40560004**

EMENTA
(cópia) ANTEFFA - Reestruturação Remuneratória - Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
III - Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais

PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.

O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.

Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.

A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4056 - Pedro Lupion	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40710008

EMENTA
Alteração do Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º-A Será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do § 7º para fins de remanejamentos:

I – entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda; e

II – de dotações de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual (RP7), ainda que se trate de ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os orçamentos para saúde e educação foram priorizados pelo legislador (art. 25, § 1º, IV, 'b', Lcp n. 101/2000). É, portanto, razoável que haja parcela obrigatória das emendas individuais impositivas para a saúde, por exemplo. Dessa forma, o orçamento público ganha uma áurea de responsabilidade fiscal e social.

Não merece prosperar, entretanto, que entraves adicionais sejam atribuídos à discricionariedade do orçamento público por parlamentares quando da alocação dos recursos advindos de emendas de bancada estadual (RP7). O fato de que uma emenda, uma vez alocada na rubrica 'saúde', não possa ser remanejada (à semelhança do que acontece com outras) é trava procedimental que fere a discricionariedade e a autonomia parlamentar, prerrogativa consagrada na lei orçamentária (art. 76, Lei n. 14.116/20).

Por esse motivo, propomos esta alteração na Lei Orçamentária Anual de modo a autorizar o remanejamento de emendas de bancada estadual (RP7), ainda que se trate de ações e serviços públicos de saúde. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA
4071 - Tiago Dimas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710009**

EMENTA
Alteração do Anexo V - Provimento dos novos cargos próprios das Universidades Federais Super novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
PROVIMENTO
No Exercício
Discriminação Criação Qte Primária Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO 81 70 2.391.423 644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI 221 70 2.360.577 637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT 239 70 2.477.282 657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO 67 67 2.476.162 658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE1493 70 3.168.676 759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO 175 70 2.334.841 631.883
Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675
PROVIMENTO
Anualizada
Primária Financeira Total
Catalão/GO - 4.904.258 1.288.935 6.193.192
Delta do Parnaíba/PI - 4.840.998 1.275.159 6.116.158
Rondonópolis/MT - 5.080.335 1.315.166 6.395.501
Jataí/GO - 5.078.037 1.317.305 6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE - 6.498.223 1.519.717 8.017.940
Norte do Tocantins/TO - 4.788.221 1.263.666 6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730011

EMENTA
Inclui autorização orçamentária para envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração das Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
2. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias- Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal (DEPEN), no valor de R$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

JUSTIFICATIVA
A carreiras policiais da União há muitos anos carecem de alteração de estrutura e reconhecimento salarial. É sabido que os policiais da PRF, PF e Polícia Penal Federal ganham os menores salários do poder executivo. Há muitos anos estão com seus subsídios congelados e sofrendo a perda do poder aquisitivo. O trabalho desses servidores gera economia aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais, seja com apreensões de bens, recuperação de recursos desviados pela corrupção, pela redução dos acidentes de trânsito, pela asfixia que causam ao crime organizado, pelas apreensões de drogas e armamentos, e até mesmo pelas vidas que preservam diariamente com o seu trabalho. Há muito a sociedade brasileira está em dívida com esses Policiais que trocam suas vidas, literalmente, em nome da segurança da sociedade e de um país mais atrativo para investimentos e negócios. A presente emenda visa incluir um dispositivo para permitir a alteração da estrutura das carreiras policiais da união, incluindo aumento salarial.

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730012**

EMENTA

Altera a redação do título do anexo V do PLN 19 de 2021, para incluir o inciso VIII do artigo 109 que não foi citado no PLN, sobre provimento de cargos nas Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal (DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISOS IV E VIII, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput do anexo V, trazido pelo PLN da LOA 2022, não cita o inciso VIII do art.109 da LDO 2022, que foi inserido por emenda de redação aprovada no Congresso Nacional. O referido inciso trata da autorização da contratação de Policiais das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal Federal, relativa aos concursos em andamento desses órgãos.
Cumpre lembrar que os citados concursos são naturalmente longos em virtude de suas peculiaridades relativas á quantidade de fases e etapas. Diante desse cenário visando o pleno atendimento dos princípios administrativos da eficiência e economicidade, faz-se necessária essa convocação de todos os candidatos aprovados nesses concursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730013**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730014**

EMENTA

ANTEFFA - Reestruturação Remuneratória - Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais

PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.

O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.

Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.

A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730015**

EMENTA

Reestruturação remuneratória do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (administrativos)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V - “Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020”, em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

2.1 Anteprojeto de lei relativo a reestruturação remuneratória do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei n° 10.682, de 28 de maio de 2003 - Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências, com impacto orçamentário e financeiro de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação orçamentária para o custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação para correção remuneratória das carreiras do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal com impacto orçamentário e financeiro de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações.
É essencial garantir que a Polícia Federal cumpra adequadamente as competências institucionais e siga em pleno funcionamento, garantindo assim a ordem pública e a incolumidade das pessoas. A presente emenda tem como ação imprescindível ao desenvolvimento da Polícia Federal, em face da crescente demanda para cumprimento de sua missão constitucional e legal, tendo como parâmetro o atual quantitativo de cargos da carreira administrativa e os dados relacionados à permanência de efetivo nos quadros da instituição.
Hoje, a falta de perspectiva na carreira administrativa tem feito com que muitos servidores deixem a Polícia Federal em busca de melhores oportunidades em outros órgãos públicos e na iniciativa privada. O rol de atribuições defasado, a ausência de regularidade nos certames na área administrativa e a falta de estruturação adequada da carreira de apoio prejudicam a gestão dos recursos humanos e, consequentemente, as atividades institucionais, com impacto direto em todas as áreas de atuação da Polícia Federal.
O reduzido efetivo de servidores administrativos provoca, inclusive, o fenômeno da terceirização de atividades sensíveis à segurança nacional, tema já objeto de auditoria operacional do Tribunal de Contas da União, conforme indicado pelo Plenário no Acórdão n° 1.449/2012. Atualmente, áreas sensíveis da Polícia Federal ficam desguarnecidas em virtude do elevado déficit de um corpo técnico especializado, comprometendo, inclusive, a capacidade operacional. Portanto, a seguinte proposta é levada à apreciação, em razão de ser justa e inadiável, pois, além de propiciar o fortalecimento e institucionalização de identidade entre servidores e a Polícia Federal, possibilitaria ao órgão contar com os recursos humanos necessários e eficientes à consecução das competências institucionais na área de segurança pública nacional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas à Polícia Federal não contemplam reajustes, consideramos necessário propor a presente emenda, de modo que R$ 200.000.000,00 sejam consignados em dotação orçamentária no exercício de 2022, oportunizando o envio de proposta pelo Executivo Federal, para permitir a alteração da estrutura das carreiras do Plano Especial de Cargos da PF, incluindo aumento salarial.
O total dessa reserva de contingência previsto no PLOA 2022 é mais do que suficiente para o fim aqui proposto, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770011**

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40770012

EMENTA
Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770013**

EMENTA

MEIO AMBIENTE - Emenda de pessoal IBAMA - Aumentar numero de servidores do Ibama - Fiscalização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

No Anexo IV do Projeto de Lei Orçamentária para 2022
No item 5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis, desmembre-se o "5.1.1 Cargos e funções vagos" nos seguintes itens:
5.1.1.1 Cargos e funções vagos
- Quantidade 6.509
-Despesa no exercício
- primária:580.180.806
-financeira:73.233.593
-total: 653.414.399

Despesa anualizada
- primária: 892.320.669
-financeira: 118.159.961
-total- 1.010.480.630

5.1.1.2 Cargos e funções vagos no IBAMA
-Quantidade: 10
-Despesa no exercício
-primária: 1.080.000
-financeira: 136.324
total: 1.216.324

Despesa anualizada
-primária: 1.080.000
-financeira: 136.324
total: 1.216.324

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprir a necessidade de pessoal no IBAMA, para fiscalização em áreas de preservação ambiental, no sentido de reprimir o desmatamento ilegal, devido ao avanço predatório do grileiros, madereiros, garimpeiros ilegais e outros oportunistas sobre as florestas remanescentes do nosso País em especial na Amazônia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820018

EMENTA
CONCESSÃO DE AVAL PELA UNIÃO PARA FINANCIAMENTOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Art 8

TEXTO PROPOSTO
Art. 9. Fica autorizado a concessão de aval por parte da União a estados e municípios para financiamentos nacionais e internacionais, mediante apresentação de contragarantias reais, em programas e ações que financiem ações na área de saúde e recuperação econômica, em face da epidemia da Covid-19 independente de avaliação prévia de Capacidade de Pagamento. (renumerando os outros)

JUSTIFICATIVA
Os cenários apresentados por instituições financeiras nacionais já apontam recessão para o ano de 2022 e a União indica insuficiência de recursos para induzir desenvolvimento quer por aplicação direta ou utilização de recursos como funding para financiamentos por intermédio dos Bancos Públicos.
Essa emenda apresenta uma possibilidade de utilizar a capacidade de financiamento dos Estados e Municípios junto a instituições financeiras nacionais e internacionais para alavancar recursos necessários para incentivar o desenvolvimento do País na recuperação da crise da Covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Individual

EMENDA: 40830011

EMENTA
CMO - INCLUA-SE NO ANEXO V DO PLOA 2022 (Supernovas)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO No Exercício Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO -	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI -	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT -	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO -	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE -	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO -	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA: 4083 - Vanderlan Cardoso

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220006**

EMENTA
(cópia) Provimento dos novos cargos próprios das Universidades Federais Super novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
PROVIMENTO
No Exercício
Discriminação Criação Qte Primária Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO 81 70 2.391.423 644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI 221 70 2.360.577 637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT 239 70 2.477.282 657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO 67 67 2.476.162 658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE1493 70 3.168.676 759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO 175 70 2.334.841 631.883
Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675
PROVIMENTO
Anualizada
Primária Financeira Total
Catalão/GO - 4.904.258 1.288.935 6.193.192
Delta do Parnaíba/PI - 4.840.998 1.275.159 6.116.158
Rondonópolis/MT - 5.080.335 1.315.166 6.395.501
Jataí/GO - 5.078.037 1.317.305 6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE - 6.498.223 1.519.717 8.017.940
Norte do Tocantins/TO - 4.788.221 1.263.666 6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640016**

EMENTA

Altera a redação do título do anexo V do PLN 19 de 2021, para incluir o inciso VIII do artigo 109 que não foi citado no PLN, sobre provimento de cargos nas Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISOS IV E VIII, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput do anexo V, trazido pelo PLN da LOA 2022, não cita o inciso VIII do art.109 da LDO 2022, que foi inserido por emenda de redação aprovada no Congresso Nacional. O referido inciso trata da autorização da contratação de Policiais das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal Federal, relativa aos concursos em andamento desses órgãos.
Cumpre lembrar que os citados concursos são naturalmente longos em virtude de suas peculiaridades relativas á quantidade de fases e etapas. Diante desse cenário visando o pleno atendimento dos princípios administrativos da eficiência e economicidade, faz-se necessária essa convocação de todos os candidatos aprovados nesses concursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41640017

EMENTA
Inclui autorização orçamentária para envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração das Polícias: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
2. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias- Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN), no valor de R$ 2.500.000.000,00(Dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

JUSTIFICATIVA
A carreiras policiais da União há muitos anos carecem de alteração de estrutura e reconhecimento salarial. É sabido que os policiais da PRF, PF e Polícia Penal Federal ganham os menores salários do poder executivo. Há muitos anos estão com seus subsídios congelados e sofrendo a perda do poder aquisitivo. O trabalho desses servidores gera economia aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais, seja com apreensões de bens, recuperação de recursos desviados pela corrupção, pela redução dos acidentes de trânsito, pela asfixia que causam ao crime organizado, pelas apreensões de drogas e armamentos, e até mesmo pelas vidas que preservam diariamente com o seu trabalho. Há muito a sociedade brasileira está em dívida com esses Policiais que trocam suas vidas, literalmente, em nome da segurança da sociedade e de um país mais atrativo para investimentos e negócios. A presente emenda visa incluir um dispositivo para permitir a alteração da estrutura das carreiras policiais da união, incluindo aumento salarial.

AUTOR DA EMENDA
4164 - Nicoletti

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41640018

EMENTA
Emenda NICOLETTI piso salarial dos Profissionais da enfermagem, através de abertura de crédito suplementar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
suplementação para ampliação das dotações orçamentárias dos subtítulos integrantes desta Lei, destinadas ao apoio a Estados e Municípios, para o piso salarial dos Profissionais da enfermagem até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto de Lei, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição, mediante a anulação de dotações.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar a abertura de crédito orçamentário suplementar, destinado ao apoio a Estados e Municípios para o piso salarial dos Profissionais da enfermagem. O referido piso está em fase de aprovação no Congresso Nacional e, caso aprovado, poderá ser financiado de forma imediata através do envio de um Projeto de Lei por parte do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640019**

EMENTA

Emenda NICOLETTI piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, através de abertura de crédito suplementar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - suplementação para ampliação das dotações orçamentárias dos subtítulos, destinadas ao apoio a Estados e Municípios para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, integrantes desta
Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto de Lei, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição, mediante a anulação de dotações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a abertura de crédito orçamentário suplementar, destinado ao apoio a Estados e Municípios, para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. O referido piso está em fase de aprovação no Congresso Nacional e, caso aprovado, poderá ser financiado de forma imediata através do envio de um Projeto de Lei por parte do Poder Executivo. Os Agentes Comunitários de Saúde atuam como parte integrante da atenção primária à saúde, que envolve outras despesas programadas a partir da orientação para o resultado expresso tais como a qualificação dessa modalidade de atenção à saúde. Da mesma forma, os Agentes de Combate às Endemias são indispensáveis à estratégia federal para promover a vigilância em saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830008**

EMENTA
EMENDA REMUNERAÇÃO CARREIRA AUDITOR-FISCAL AGROPECUÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41920013**

EMENTA
(cópia) Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4192 - Reinhold Stephanes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4192 - Reinhold Stephanes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010005**

EMENTA

EMENDA Nº 5 - CSPCCO/2021 - Para incluir novo item no Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2. Item 1. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias - Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal (DEPEN), no valor de R$ 2.000.000.000,00.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias- Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Penal Federal(DEPEN), no valor de R$ 2.000.000.000,00(Dois bilhões de reais)

JUSTIFICATIVA

A carreiras policiais da União há muitos anos carecem de alteração de estrutura e reconhecimento salarial. É sabido que os policiais da PRF, PF e Polícia Penal Federal ganham os menores salários do poder executivo. Há muitos anos estão com seus subsídios congelados e sofrendo a perda do poder aquisitivo. O trabalho desses servidores gera economia aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais, seja com apreensões de bens, recuperação de recursos desviados pela corrupção, pela redução dos acidentes de trânsito, pela asfixia que causam ao crime organizado, pelas apreensões de drogas e armamentos, e até mesmo pelas vidas que preservam diariamente com o seu trabalho. Há muito a sociedade brasileira está em dívida com esses Policiais que trocam suas vidas, literalmente, em nome da segurança da sociedade e de um país mais atrativo para investimentos e negócios. A presente emenda visa incluir um dispositivo para permitir a alteração da estrutura das carreiras policiais da união, incluindo aumento salarial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030005**

EMENTA
49 - Emenda de Texto - Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

No Anexo IV do Projeto de Lei Orçamentária para 2022
No item 5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis, desmembre-se o "5.1.1 Cargos e funções vagos" nos seguintes itens:
5.1.1.1 Cargos e funções vagos
- Quantidade 6.509
-Despesa no exercício
- primária:580.180.806
-financeira:73.233.593
-total: 653.414.399

Despesa anualizada
- primária: 892.320.669
-financeira: 118.159.961
-total- 1.010.480.630

5.1.1.2 Cargos e funções vagos no IBAMA
-Quantidade: 10
-Despesa no exercício
-primária: 1.080.000
-financeira: 136.324
total: 1.216.324

Despesa anualizada
-primária: 1.080.000
-financeira: 136.324
total: 1.216.324

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprir a necessidade de pessoal no IBAMA, para fiscalização em áreas de preservação ambiental, no sentido de reprimir o desmatamento ilegal, devido ao avanço predatório do grileiros, madereiros, garimpeiros ilegais e outros oportunistas sobre as florestas remanescentes do nosso País em especial na Amazônia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100006**

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 6/2021: Autorização para abertura de crédito suplementar à Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso III, Alínea i

TEXTO PROPOSTO

j) à ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), por meio da utilização de recursos provenientes de:
1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;
2. anulação de dotações classificadas com “RP 0”, “RP 1” e “RP 2” até o limite de vinte por cento;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
5. operações de crédito realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento da União para o exercício financeiro 2022 para a subvenção ao prêmio do seguro rural é de R$ 990 milhões. Com esse volume de recursos, o Governo prevê atender a 90 mil produtores, bem abaixo do número de produtores atendidos em 2020 e até setembro/2021.
Em 2021, até o início de setembro, mais de 87% dos R$ 924 milhões aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 já haviam sido utilizados em subvenção ao prêmio do seguro rural, viabilizando a cobertura de 8,8 milhões de hectares e 156 mil apólices. Para pelo menos manter o desempenho de 2020, já no início de outubro/2021, quando ocorre o início da safra de verão 2021/2022, havia necessidade de crédito suplementar de R$ 376 milhões para garantir a cobertura de seguro para mais 4,5 milhões de hectares e de 50 a 70 mil apólices.
O esgotamento de recursos no início de setembro de 2021 mostra que o mercado de seguros agrícolas está aquecido, resultado do compromisso do Governo Federal com a política de gestão de riscos nos últimos anos, e das ações de disseminação de informações aos produtores rurais e incentivos às regiões, atividades e produtores que tradicionalmente pouco utilizam seguros.
A maior adesão dos produtores aos seguros agrícolas também reflete o aumento das perdas decorrentes de problemas climáticos. As seguradoras pagaram R$ 6,3 milhões em indenizações aos produtores de janeiro de 2019 a junho de 2021, sem considerar ainda os recentes sinistros decorrentes de estiagem e geadas do primeiro semestre de 2021, que afetaram diversas culturas no país, especialmente o milho, café e as olerícolas. Isso demonstra que a política de subvenção ao seguro rural vem funcionando para garantir a permanência de milhares de produtores na atividade.
Não obstante os avanços que tivemos nos últimos anos, que alavancaram o mercado de seguros rurais, a safra 2021/2022 será um grande desafio, pois os custos de produção têm se elevado significativamente, as taxas de juros estão em ascensão e a piora de expectativas dos indicadores macroeconômicos tende a tornar os ofertantes de crédito mais seletivos. A desvalorização cambial, associada ao aumento do custo de insumos no mercado internacional, está pressionando os custos da produção agropecuária e reduzindo a margem dos produtores rurais de muitas atividades, que são, em grande maioria, tomadores de preços. O Brasil importa mais de 80% dos fertilizantes utilizados na produção agropecuária, ou seja, o custo está diretamente atrelado à variação cambial.
Além dos custos mais elevados, os preços da commodities em alta também ampliam a necessidade de recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural, pois esses dois fatores contribuem para o aumento da importância segurada e, em consequência, do valor do prêmio de seguros.
Por isso, é necessário a autorização de suplementação de recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural, de modo a viabilizar maior proteção aos altos investimentos feitos pelos produtores rurais, o desenvolvimento de produtos e serviços oferecidos pelas seguradoras, como também proteção a todos os segmentos que financiam a agropecuária e às economias locais e regionais, que são, na maioria dos municípios brasileiros, dependentes do desempenho da agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100007**

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 7/2021: Autorização de Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

1. Poder Executivo
1.1 Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro: R$ 414,1 milhões de reais

PCTAF é composto por cinco cargos: três de nível Intermediário (Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório): e dois de nível Auxiliar (Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório). Ainda, apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.

O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas; e, em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.

Por outro lado, a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.

A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representa em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliar, a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliar, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano; em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF. A média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais, representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100008**

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 8/2021: Reestruturação remuneratória da carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V - "Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDO 2020, relativas às despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020", em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:
"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004 - aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos termos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira. Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50290005

EMENTA
Emenda 016 CSF - Texto - Sen. Wellington Fagundes - Inclua-se no anexo V do PLOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO No Exercício Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO -	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI -	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT -	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO -	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE -	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO -	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000005

EMENTA
Emenda Texto 001 - Alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração das PF, PRF e Policial Penal Federal (DEPEN)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
2. Anteprojetos que alteram a estrutura de carreiras e aumentam a remuneração das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal Federal (DEPEN), no valor de R$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais)

JUSTIFICATIVA
A carreiras policiais da União há muitos anos carecem de alteração de estrutura e reconhecimento salarial. É sabido que os policiais da PRF, PF e Polícia Penal Federal ganham os menores salários do poder executivo. Há muitos anos estão com seus subsídios congelados e sofrendo a perda do poder aquisitivo. O trabalho desses servidores gera economia aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais, seja com apreensões de bens, recuperação de recursos desviados pela corrupção, pela redução dos acidentes de trânsito, pela asfixia que causam ao crime organizado, pelas apreensões de drogas e armamentos, e até mesmo pelas vidas que preservam diariamente com o seu trabalho. Há muito a sociedade brasileira está em dívida com esses Policiais que trocam suas vidas, literalmente, em nome da segurança da sociedade e de um país mais atrativo para investimentos e negócios. A presente emenda visa incluir um dispositivo para permitir a alteração da estrutura das carreiras policiais da união, incluindo aumento salarial.

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

TIPO AUTOR
Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000006

EMENTA
Emenda Texto 002 - INCLUA-SE NO ANEXO V DO PLOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO No Exercício Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO -	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI -	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT -	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO -	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE -	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO -	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista as atribuições desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, este Colegiado entendeu que a emenda possui mérito inegável.

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

TIPO AUTOR
Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000007

EMENTA
Emenda Texto 003 - Acrescenta o inciso V no § 7º do Art 4.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 7

TEXTO PROPOSTO
V - Quando se tratarem de programações referentes às emendas de bancada constantes desta Lei, que utilizem ações orçamentárias classificadas como atividades ou operações especiais, o cancelamento deve se destinar a suplementação em programações orçamentárias que utilizem as modalidades de aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal ou 90 - Aplicações Diretas.

JUSTIFICATIVA
A finalidade é que as possíveis alterações realizadas nas emendas de bancada durante a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 respeitem as regras da Resolução N° 1 de 2006 do Congresso Nacional, que estabelecem que as emendas de bancada quando se tratarem de ações orçamentárias classificadas como atividades ou operações especiais, devem se restringir ao uso das modalidades de aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 90 - Aplicações Diretas. (Art. 47, IV da Resolução N° 1 de 2006 do Congresso Nacional)

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

TIPO AUTOR
Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000008

EMENTA
Emenda Texto 004 - INCLUA-SE NO ANEXO V DO PLOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO No Exercício Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO -	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI -	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT -	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO -	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE -	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO -	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

TIPO AUTOR
Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000009

EMENTA
Emenda Texto 005 - Acrescenta § 4º no Art. 3º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção II, Art 3, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações de que trata o caput, classificadas como emendas de relator - (RP-9), quando utilizarem o subtítulo 0001-Nacional, somente poderão ser executadas após divulgação dos critérios de distribuição entre os beneficiários em sítio eletrônico

JUSTIFICATIVA
A finalidade é dar transparência aos critérios de distribuição entre os beneficiários das dotações orçamentárias classificadas como Emendas de Relator, tendo em vista a série de denúncias sobre a existência de um “orçamento paralelo''.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040009

EMENTA
Emenda nº 1 - Texto - INCLUA-SE NO ANEXO V DO PLOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO No Exercício Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO -	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI -	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT -	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO -	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE -	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO -	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120005

EMENTA
5-CRA (Texto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Reestruturação Remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa estabelecer uma reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Impacto Orçamentário e financeiro – R$ 414,1 milhões de reais
PCTAF é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.702 servidores ativos, 2.752 aposentados e 5.215 instituidores de pensão.
O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. O Impacto desta medida gira em torno de 95,4 milhões de reais por ano, incluindo aposentados e pensionistas, e em termos valores percentuais, algo em torno de 9,0% do custo total com os servidores integrantes do CTAF.
Por outro, lado a proposta de equiparação do Vencimento Básico Cargo de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, representará um Impacto financeiro de apenas 9,43 milhões de reais.
A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de nível auxiliares, gera um impacto financeiro de apenas, 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120006

EMENTA
6-CRA (Texto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V - “Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, e o art.93, Inciso IV, do PLDo-2020, Relativas as despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2020”, em seu item II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:, subitem 2 – Poder Executivo, a seguinte alínea:

“2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade.”
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95.
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120007**

EMENTA
7-CRA (Texto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
"2.1 Anteprojeto de lei relativos a reestruturação, remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n° 10.883, de 16 de junho de 2004- aumento de subsídios e criação de Bônus de Eficiência e Produtividade."
Despesa no exercício (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa no exercício (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa no exercício (total): R$ 799.514.376,95
Despesa anualizada (primária): R$ 723.343.447,08
Despesa anualizada (financeira): R$ 76.170.929,87
Despesa anualizada (total): R$ 799.514.376,95."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da "regra de ouro", consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se permitir que seja contemplada na LOA 2022 dotação destinada ao custeio de proposição legislativa destinada a promover a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.
A proposta, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, visa assegurar aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.
Atualmente, a estrutura remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012.
Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019.
Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira.
Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo.
Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
Tendo em vista que no PLOA 2022 as dotações consignadas ao MAPA não contemplam reajustes, e há previsão de déficit primário e a realização de despesas de custeio condicionados à realização de operações financeiras, para fins de cumprimento da “regra de ouro”, consideramos realista que também a despesa decorrente da proposta de emenda, da ordem de apenas R$ 799,5 milhões no exercício de 2022, seja incluída na mesma situação, dado que não faria sentido em empregar recursos não condicionados para o custeio de despesas que ainda dependerão do envio de proposição legislativa específica e de sua aprovação.
Contudo, dada a prerrogativa privativa do Relator-Geral do PLOA de alterar a destinação da reserva de contingência, o total dessa reserva previsto no PLOA 2022 será mais do que suficiente para o mesmo fim, se assim considerar o Relator-Geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120016**

EMENTA
Emenda de Texto - Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2022 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO No Exercício Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO -	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI -	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT -	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO -	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE -	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO -	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280016**

EMENTA

Alteração do Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º-A Será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do § 7º para fins de remanejamentos:

I – entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda; e

II – de dotações de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual (RP7), ainda que se trate de ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os orçamentos para saúde e educação foram priorizados pelo legislador (art. 25, § 1º, IV, 'b', Lcp n. 101/2000). É, portanto, razoável que haja parcela obrigatória das emendas individuais impositivas para a saúde, por exemplo. Dessa forma, o orçamento público ganha uma áurea de responsabilidade fiscal e social.

Não merece prosperar, entretanto, que entraves adicionais sejam atribuídos à discricionariedade do orçamento público por parlamentares quando da alocação dos recursos advindos de emendas de bancada estadual (RP7). O fato de que uma emenda, uma vez alocada na rubrica 'saúde', não possa ser remanejada (à semelhança do que acontece com outras) é trava procedimental que fere a discricionariedade e a autonomia parlamentar, prerrogativa consagrada na lei orçamentária (art. 76, Lei n. 14.116/20).

Por esse motivo, propomos esta alteração na Lei Orçamentária Anual de modo a autorizar o remanejamento de emendas de bancada estadual (RP7), ainda que se trate de ações e serviços públicos de saúde. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280017**

EMENTA

Alteração do Anexo V - Provimento dos novos cargos próprios das Universidades Federais Super novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

PROVIMENTO
No Exercício
Discriminação Criação Qte Primária Financeira
5.1.4 - Lei nº 13.634,de 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO 81 70 2.391.423 644.467
5.1.5 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI 221 70 2.360.577 637.579
5.1.6 - Lei nº 13.637,de 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT 239 70 2.477.282 657.583
5.1.7 - Lei nº 13.635,de 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO 67 67 2.476.162 658.652
5.1.8 - Lei nº 13.651,de 11 de abril de 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE1493 70 3.168.676 759.858
5.1.9 - Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019/UF/Norte do Tocantins/TO 175 70 2.334.841 631.883
Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.865
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3.928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675
PROVIMENTO
Anualizada
Primária Financeira Total
Catalão/GO - 4.904.258 1.288.935 6.193.192
Delta do Parnaíba/PI - 4.840.998 1.275.159 6.116.158
Rondonópolis/MT - 5.080.335 1.315.166 6.395.501
Jataí/GO - 5.078.037 1.317.305 6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE - 6.498.223 1.519.717 8.017.940
Norte do Tocantins/TO - 4.788.221 1.263.666 6.051.888

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficiente para assumir as funções de universidade autônoma.
Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte do Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal.
Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi.
Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2022 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada uma dessas seis novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____